



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 001  
Ass. [assinatura]

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 013 **DE** 18 **DE** Fevereiro **DE 2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 016 Livro 25 Fls. 23 Data: 18/02/19  
Horas: 18:51  
[assinatura]  
**FUNCIONÁRIO**

Estamos encaminhando para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a conceder autorização à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Garças para a realização de procedimentos licitatórios de interesse da AGER BARRA - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – MT.

Resolve ainda autorizar a cedência de servidores efetivos do quadro da administração municipal para compor a Comissão Permanente de Licitação da AGER BARRA, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 8666/93 e art. 3º §1º da Lei 10520/02.

A Agencia por meio do Ofício nº 016/2019 demonstrou a necessidade de realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços de seu interesse, no entanto, não possui quadro de servidores efetivos para compor a Comissão Permanente de Licitação objetivando exercer tal função por ora.

Desta feita, com o presente projeto visamos equipar a AGER BARRA com servidores efetivos capacitados para exercer as atividades licitatórios, bem como, de regulação do serviço público para que de forma plena e eficaz satisfaça o interesse público.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de fevereiro de 2019.

[assinatura]  
Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

[assinatura]  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/02/2019

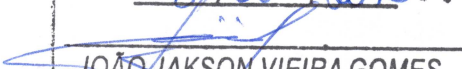
[assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

18:51  
18.02.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI; da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

18/02/2019

  
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 20239/O



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 002  
Ass. 4

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 013 DE 18 DE Fevereiro DE 2019.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 013 Livro 25 Fls. 23 Data: 18/02/19  
Horas: 18:51  
*[Signature]*  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a autorização que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Garças para a realização de procedimentos licitatórios de interesse da AGER BARRA - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – MT.

Parágrafo único. Quando da criação da Comissão Permanente de Licitação pela própria AGER BARRA, fica autorizada a cedência de servidores efetivos do quadro da administração municipal para compor reportada CPL, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 8666/93 e art. 3º §1º da Lei 10520/02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de fevereiro de 2019.

*[Signature]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

18:51

18.02.19

*[Signature]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/02/2019

*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI; da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO  
18/02/2019  
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 20239/O



**Parecer nº: 018/2019**

*Projeto de Lei nº 013/2019, de 18 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a autorização que menciona e da outras providência."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2019, de 18 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a autorização que menciona e da outras providência."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Estamos encaminhando para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a conceder autorização à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Garças para a realização de procedimentos licitatórios de interesse da AGER BARRA - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - MT.*

*Resolve ainda autorizar a cedência de servidores efetivos do quadro da administração municipal para compor a Comissão Permanente de Licitação da AGER BARRA, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 8666/93 e art. 3º §1º da Lei 10520/02.*

*A Agencia por meio do Ofício nº 016/2019 demonstrou a necessidade de realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços de seu interesse, no entanto, não possui quadro de servidores efetivos para compor a Comissão Permanente de Licitação objetivando exercer tal função por ora.*

*Desta feita, com o presente projeto visamos equipar a AGER BARRA com servidores efetivos capacitados para exercer as atividades licitatórios, bem como, de regulação do serviço público para que de forma plena e eficaz satisfaça o interesse público."*

03. Já o projeto autoriza o Prefeito a autorizar a comissão permanente de licitações do município a realizar procedimento licitatórios de interesse da AGER BARRA, autorizando ainda a cedência de servidores para compor a CPL da própria AGER.

04. É o relatório.

**II - PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para análise do projeto em tela, mister se faz sua divisão em duas partes o Caput do Artigo 1º e o parágrafo único do já referido artigo 1º, assim vejamos.

11. O **Caput do Artigo 1º**, fala da possibilidade de a AGER-BARRA usar a CPL do município enquanto não cria a sua própria:

*“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Garças para a realização de procedimentos licitatórios de interesse da AGER*

BARRA - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - MT.

12. Nesse sentido, não vislumbramos ilegalidade no presente projeto, eis que trata-se de Autarquia municipal, sem quadro efetivo de funcionários, nos parecendo ser essa a única forma imediata de dar fiel cumprimento aos ditames do art. 51 da lei 8.666/93, que exige uma maioria de servidores efetivos na composição da referida comissão.

*“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.”*

13. Ademais o §º1 do mesmo artigo deixa evidente tal possibilidade, dada a incapacidade da autarquia em cumprir os requisitos da norma guia das licitações:

*“§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.”*

14. Já no que concerne ao **Paragrafo único do Caput do artigo 1º do projeto de lei em análise**, entendemos que existe vício de ilegalidade, eis que, fere frontalmente o disposto no Art. 12, XX da Lei Orgânica Municipal, ao tentar atribuir ao executivo de forma genérica uma atribuição do Legislativo e que deve ser exercida de forma individual e específica:

*“Artigo 12 – Ao Município é vedado:*

*(...)*

*XX – colocar servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, de empresas estatais e de economia mista à disposição de órgãos federais, estaduais, municipais ou particulares, incluindo pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem ônus para os órgãos de origem, sem autorização legislativa;”*

15. Assim, nosso entendimento é de que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a cessão de servidores públicos apenas pode se dar com autorização do Legislativo, evidente, que tal autorização não pode se dar de forma genérica, de modo que o Legislativo assine verdadeiro “cheque em branco” que autorize o Executivo a ceder servidores a determinado órgão na quantidade e sobre os critérios que desejar a qualquer momento.

16. Tal entendimento seria desvirtuar por completo a Lei maior do município, que a nosso ver, impõe claramente, que o Legislativo em pleno exercício de sua função fiscalizadora, analisar “caso a caso” e no momento em que ocorram, cada uma das cessões de servidores públicos municipais.

### III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, somos de **parecer contrário** à aprovação do presente projeto, eis que entendemos tratar de matéria que fere frontalmente o disposto na Lei Orgânica Municipal.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 25 de fevereiro de 2019.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de Fevereiro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 25/02/2019

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de Fevereiro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

*Nomeado Ver. Salomão de Jesus, em substituição do Ver. Julio Cesar dos Santos (substituído).*  
Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

*Muriel Valoes Metello*  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 25/02/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 013/19 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	<b>AUSENTE</b>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	<b>AUSENTE</b>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *05/02/2019*

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131496

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 013 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a autorização que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Garças para a realização de procedimentos licitatórios de interesse da AGER BARRA - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – MT.

~~Parágrafo único. Quando da criação da Comissão Permanente de Licitação pela própria AGER BARRA, fica autorizada a cedência de servidores efetivos do quadro da administração municipal para compor reportada CPL, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 8666/93 e art. 3º 51º da Lei 10520/02. (Suprimido pela emenda supressiva de autoria da Mesa da Câmara, aprovada em 25/02/2019).~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., de de 2019.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal